



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº1.679 DE 20 DE MARÇO DE 2007.

“AMPLIA AS DISPOSIÇÕES DA
LEI MUNICIPAL Nº1.648 DE 15
DE AGOSTO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública Municipal engloba, também, as autarquias municipais;

CONSIDERANDO que as autarquias municipais, também, estão submetidas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 1º -Entende-se Fazenda Pública Municipal, todos os recursos públicos existentes no Município e suas autarquias municipais, indispensáveis a construção, ampliação e manutenção dos serviços públicos;

Art. 2º - Estenden-se a inteligência da Lei Municipal Nº1.648 de 15 de agosto de 2006, as autarquias e fundações municipais, especialmente, a Autarquia Municipal de Água e Esgoto – AMAE-CM e Serviço de Transporte Urbano –Expresso Macacu, o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu –IAPCM e a Fundação Macatur.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2007.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal